

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5483/17

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 203ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/06/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005925/2015-48

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/n, Bairro Santo Antônio, Piracicaba, SP.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos e derivados, evento CTB141175/01-A, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e progênes dele derivadas, concluiu pelo DEFERIMENTO.

O CTC solicitou para CTNBio parecer sobre a biossegurança da cana geneticamente modificada, evento CTB141175/01-A QUE foi obtido por bombardeamento de células embriogênicas (calos) dos primórdios foliares (palmito) de cana-de-açúcar cultivar CTC20 com microprojéteis contendo o fragmento de DNA CTC2.nptII purificado do vetor pGH-CTC2.nptII, o qual contém os genes *cry1Ab* e *nptII*, conferindo a cana resistência a insetos.

A segurança alimentar humana e animal da presente cana foi analisada através de subsídios técnicos comparativamente à cultivar convencional.

A segurança ambiental do evento foi analisada em estudos realizados no Brasil que demonstraram que cana geneticamente modificada não difere da cana convencional em características agrônomicas, morfológicas, reprodutivas, assim como é equivalente em composição química e nutricional com exceção apenas às características de resistência a insetos. O fenótipo das plantas transformadas contendo os genes descritos é similar ao fenótipo da planta original no que se refere aos órgãos reprodutivos, à duração do período de desenvolvimento da planta, ao seu método de propagação. Além disso, a cana contendo o referido evento de transformação, assim como a cana convencional, não apresenta tendência a proliferar-se como planta daninha, e não é uma espécie invasiva em ecossistemas naturais.

A CTNBio considerou os relatórios apresentados pela requerente bem como literatura científica independente e subsídios de audiência pública. Considerando as particularidades das diferentes regiões do país, estudos científicos realizados para avaliação de bissegurança, características agrônomicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, foram incluídas regiões representativas para a cultura desta variedade de cana no território brasileiro. A CTNBio concluiu que a presente cana não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à cana convencional. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Edivaldo Domingues Velini

Presidente da CTNBio